

	POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO <i>Classificação da Informação</i>	Código: PSI-ANEXO-003
	Homologação: Diretoria Técnica / Área de Segurança da Informação	Classificação: Público
		Última revisão: 30/04/2014

1 - OBJETIVOS:

Estabelecer regras de classificação das informações consideradas sigilosas, sejam de propriedade ou estejam sob a responsabilidade do PRODEST, para assegurar que recebam níveis adequados de proteção, de modo a preservar a sua confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade durante seu ciclo de vida.

2 - DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA:

- **Decreto 3.505 de 13 de junho de 2000** Política de Segurança da Informação - Governo Federal
- **Lei 9.983 de 14 de junho de 2000** Alteração do Código Penal Brasileiro
- **Decreto 4.553 de 27 de dezembro de 2002** Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos
- **Constituição Federal – 1988**
- **Norma NBR ISO/IEC 27001: 2006** (Gestão da Segurança da Informação)
- **Norma NBR ISO/IEC 27002: 2005** (Código de Prática para a Gestão da Segurança da Informação)
- **Lei federal 12.527 de 18 de novembro de 2011**
- **Lei estadual 9.871 de 09 de julho de 2012**
- **Decreto estadual 3.152-R de 26 de novembro de 2012**

3 - CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1** Esta norma aplica-se às informações confidenciais de propriedade ou sob a custódia ou tratamento do PRODEST, independentemente dos meios utilizados em seu ciclo de vida (criação, armazenamento, recuperação, comunicação e descarte).
- 3.2** Toda informação confidencial deve ser classificada no momento de sua geração ou obtenção e essa classificação deve ser preservada, incluindo eventuais alterações, durante todo o seu ciclo de vida.
- 3.3** A classificação das informações confidenciais deve ser feita para determinar as medidas de proteção necessárias, visando agilizar o processo de tratamento das informações.
- 3.4** São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade, do Prodest e/ou do Estado, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:
- a) Pôr em risco a defesa e a integridade do território estadual.
 - b) Prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais.
 - c) Pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população.
 - d) Oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do Prodest ou do Estado.
 - e) Prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos do Prodest ou dos órgãos de segurança do Estado.
 - f) Prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico do Prodest ou do Estado.
 - g) Pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais, estaduais ou estrangeiras e seus familiares.
 - h) Comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.
 - i) Comprometer ou provocar quaisquer outras consequências negativas a qualquer pessoa ou instituição.

	POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO <i>Classificação da Informação</i>	Código: PSI-ANEXO-003
	Homologação: Diretoria Técnica / Área de Segurança da Informação	Classificação: Público
		Última revisão: 30/04/2014

4 - GRAUS E PRAZOS DE SIGILO

- 4.1.** Segundo suas naturezas, razões de interesse público ou para a preservação dos interesses governamentais, organizacionais ou direitos individuais, as classes de informações devem ser atribuídas de acordo com os seguintes níveis de sigilo e respectivos prazos máximos de classificação, considerando o princípio de privilégio de acesso mínimo:
- a) *Informação Reservada*: Informação de acesso limitado àqueles direta ou indiretamente envolvidos no assunto, extensivo àqueles que, por necessidade ou mera deliberalidade, possam ser envolvidos.
 - Grau de sigilo, de acordo com o impacto: baixo
 - Prazo máximo de classificação: 05 (cinco) anos
 - b) *Informação Secreta*: Informação de acesso limitado àqueles diretamente envolvidos no assunto e, opcionalmente e a critério dos envolvidos, extensivo àqueles que, por necessidade, possam ou devam ser envolvidos.
 - Grau de sigilo, de acordo com o impacto: moderado
 - Prazo máximo de classificação: 15 (quinze) anos
 - c) *Informação Ultrassegreda*: Informação de acesso limitado àqueles direta e necessariamente envolvidos no assunto, extensivo àqueles que, por necessidade, devam ser envolvidos.
 - Grau de sigilo, de acordo com o impacto: alto
 - Prazo máximo de classificação: 25 (vinte e cinco) anos
- 4.2.** Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, observados os prazos máximos de classificação acima descritos.
- 4.3.** A informação que não for classificada como confidencial (“reservada”, “secreta” ou “ultrassegreda”) será considerada pública, desde que possa ser divulgada sem causar qualquer tipo de impacto negativo. Por sua natureza, não requer medidas especiais para sua segurança e armazenamento.
- 4.4.** A classificação e restrição de acesso à informação normatizado neste documento não se aplica:
- a) Às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.
 - b) Às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma do §1º do art. 7º da Lei nº 9.871/2012.
- 4.5.** Na ausência de classificação, todas as informações de clientes que estejam sob a custódia ou tratamento do PRODEST devem ser tratadas, no mínimo, como secretas.
- 4.6.** Apenas será permitido fazer cópias de informações confidenciais que estejam classificadas. As cópias deverão manter a mesma classificação dos originais.
- 4.7.** Os ativos de TIC assumem a classificação mais elevada da informação que armazenam ou processam.

	POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO <i>Classificação da Informação</i>	Código: PSI-ANEXO-003
	Homologação: Diretoria Técnica / Área de Segurança da Informação	Classificação: Público
		Última revisão: 30/04/2014

5 - COMPETÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO

5.1. Em relação às informações pertencentes ou afetas ao Governo, sejam custodiadas e/ou tratadas pelo Prodest ou não, a classificação da informação é de competência:

I - No grau *ultrassegredo*, das seguintes autoridades:

- a) Governador;
- b) Vice-Governador;
- c) Secretários de Estado e autoridades equivalentes;
- d) Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

II - No grau *segredo*, das autoridades referidas no inciso anterior, dos titulares de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

III - No grau *reservado*, das autoridades referidas nos incisos I e II deste artigo e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia.

5.2. Em relação às informações pertencentes e afetas somente ao Prodest (ou seja, que não afetem terceiros), sejam custodiadas e/ou tratadas pelo mesmo ou não, a classificação da informação é de competência:

I - No grau *ultrassegredo*, do(a) Diretor(a) Presidente do Prodest;

II - No grau *segredo*, do(a) Diretor(a) Presidente, dos diretores, gerentes e assessores do Prodest;

III - No grau *reservado*, dos citados acima e dos demais empregados e estagiários do Prodest.

6 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. O tratamento (classificação, rotulagem, armazenamento, reprodução, uso, transporte e descarte) de informações confidenciais deverá ser efetuada de acordo com base nesta norma e na legislação vigente aplicável.

6.2. Complementam esta norma todos os controles aplicáveis da Lei estadual 9.871/ 2012 e do Decreto Estadual 3.152-R/2012, incluindo aqueles afins aos procedimentos para classificar, reclassificar, desclassificar e reavaliar a classificação de informações.